



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

**Difusos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
<del>ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (RÉU/RÉ)</del>	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EPA ENGENHARIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI FERREIRA AMARAL NETO (ADVOGADO) MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS (ADVOGADO) LETICIA CHAVES FERREIRA (ADVOGADO) JULIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES (ADVOGADO) LAYNE BARBOSA DE FARIA (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA (ADVOGADO) ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA (ADVOGADO)
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)		
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)		
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)		
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)		
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10544308861	22/09/2025 18:12	<a href="#">Decisão</a>
		Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54 e outros

### DECISÃO

#### 1. Vistos.

2. Em resposta à determinação de item 8 da decisão de Id. 10526998528, a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) apresentou nos autos a manifestação de Id. 10531097135, na qual expôs que:

“a Aedas, especialmente em razão do seu compromisso com as pessoas atingidas, se manifesta no sentido de confirmar o interesse e a continuidade enquanto Assessoria Técnica Independente nas Regiões 1 e 2 para execução do Anexo I.1 pelo período de 22 meses. Cabe ressaltar que o valor ora corrigido se mostra adequado para a execução das atividades esperadas e decorrentes da Proposta Definitiva da Entidade Gestora do Anexo I.1.” (f. 08, Id. 10531097135)



3. Como se vê, a AEDAS manifestou que tem interesse em se manter como ATI nas Regiões 01 e 02, nos moldes expostos nas decisões de Ids. 10526998528 e 10520003504.

4. Sendo assim, fica estabelecido que o assessoramento técnico independente na execução das atividades dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1 do Acordo Judicial) deve atender aos objetivos da Proposta Definitiva elaborada pela Entidade Gestora (EG) e estará sujeito ao seguinte valor adicional máximo para as Regiões 01 e 02:

**- As regiões 01 e 02 receberão o valor total de até R\$ 29.369.082,65, a ser corrigido pelo IPCA desde 01/04/2025 (data de referência do “Ofício CAMF nº 08/2025”), e serão assessoradas pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS).**

5. Considerando as alterações promovidas pelas decisões de Ids. 10526998528 e 10520003504, **concedo o prazo máximo de 15 dias para que a AEDAS apresente às Instituições de Justiça os novo(s) Plano(s) de Trabalho(s), devendo fazê-lo no menor tempo possível.**

6. Ressalto que as demais questões apontadas pela AEDAS na manifestação de Id. 10531097135, extrapolam o objeto específico da sua intimação, mas podem ser debatidas e consideradas pelas Instituições de Justiça (IJs). Como o contrato das IJs com a CAMF ainda não foi submetido à análise deste juízo, é incabível qualquer manifestação sobre os apontamentos feitos sobre a questão nesse momento processual.

7. Na decisão de Id. 10530333782, este juízo rejeitou os embargos de declaração opostos pelas Instituições de Justiça e oportunizou a elas a submissão de novos Termos Aditivos ao “Termo de Compromisso de 2023” (Id. 9867178463), relativamente às Regiões 03, 04 e 05, adaptados ao disposto nas decisões de Ids. 10520003504 e 10527660721.

8. Transcorrido o prazo para manifestação e comunicada a interposição de recurso de Agravo de Instrumento pelas IJs, atualmente, as ATIs não dispõem de verba suficiente para continuarem o trabalho desenvolvido no território atingido pelo rompimento.

9. Tal situação é grave e demanda uma ação urgente, havendo risco real e imediato de paralisação do Anexo I.1 em razão da falta de assessoramento técnico independente aos atingidos. Uma das ATIs já iniciou o processo de desmobilização e as



demais estão em vias de fazê-lo.

10. Nesse contexto, em sequência às deliberações anteriores, **determino a transferência, em favor das ATIs, do valor correspondente a 15% do valor histórico fixado nas decisões de Ids. 10520003504 e 10527660721, para as Regiões 01, 02, 03, 04 e 05.**

11. Considerando que a transferência é parcial, eventual modificação de valores em razão do Agravo de Instrumento interposto poderá ser posteriormente compensada.

12. Tal solução afasta o risco de prejuízo e assegura a realização das atividades das ATIs relacionadas ao Acordo Judicial, notadamente ao Anexo I.1: Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.

13. Diante do que foi decidido no bojo do processo 5059535-25.2021.8.13.0024 (Id. 10425547265), **determino que os valores a serem transferidos (conforme planilha abaixo) sejam debitados da conta judicial nº 2600123395511, agência 1615, certificando-se nos autos a ela vinculados (nº 5059535-25.2021.8.13.0024) que foram feitas em razão da presente decisão.**

Região	Entidade	Valor	Conta
01 e 02	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) CNPJ: 3.597.850/0001-07	R\$4.405.362,40	Banco do Brasil S/A Ag. 1228-9 Conta Corrente: 73822-0
03	Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) CNPJ: 05.438.306/0001-48	R\$3.128.693,47	Banco Sicoob Coopemata (756) Ag. 4149-1 Conta Corrente: 18416001-4
04 e 05	Instituto Guaicuy CNPJ: 4.518.749/0001-86	R\$3.569.284,28	Banco do Brasil S/A Ag. 3609-9 Conta Corrente:



14. Considerando as atribuições das Instituições de Justiça previstas no capítulo 05 do Acordo Judicial, **determino que elas, juntamente com as ATIs escolhidas pela população atingida, ajustem as regras que regerão a forma com que se dará o assessoramento técnico independente no âmbito do Acordo Judicial**, observando o que foi decidido na presente decisão e nas de Ids. 10520003504, 10526998528, 10530333782. Prazo de 15 dias.

15. Após, venham os autos conclusos para análise das demais questões pendentes de apreciação.

16. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

